



NEW GAMES TECHNOLOGY

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO
TERRORISMO DA NGT BRASIL TECNOLOGIA LTDA**

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 1 de 13 | |

1. INTRODUÇÃO

Integrando o Programa de *Compliance* da NGT, a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo complementa e promove maior detalhamento das disposições constantes do item 6.4 do Código de Ética e Conduta da COMPANHIA.

Este documento estabelece algumas diretrizes de prevenção à prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de modo a assegurar que os integrantes da NGT ajam em conformidade com as normativas legais e regulamentações atinentes à temática.

Deste modo, esta Política tem como objetivo discorrer sobre aspectos fundamentais de conduta para que seja garantida a adequação das atividades com as normativas relacionadas à prevenção de tais delitos.

Orienta-se, portanto, a leitura deste documento em conjunto com as outras Políticas que compõem o Sistema de Integridade da NGT, devendo ser interpretado, sobretudo, juntamente com o Código de Ética e Conduta da EMPRESA.

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 2 de 13 | |

2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO

| TÓPICO | DATA | ALTERAÇÃO |
|--|------------|----------------------|
| 1. Apresentação da Política Anticorrupção e Antissuborno | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 2. Controle de atualização da Política Anticorrupção e Antissuborno | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 3. Fluxograma das principais atividades da Política Anticorrupção e Antissuborno | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 4. Introdução da Política | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 5. Objetivo da Política Anticorrupção e Antissuborno | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 6. Âmbito de aplicação da presente Política | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 7. Disposições da Política Anticorrupção e Antissuborno | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 7.1. Parâmetros de conduta – Orientações Gerais – Vedação ao suborno | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 7.2. Política de brindes | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 7.3. Acionamento dos pontos de atenção (<i>red flags</i>) | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 7.4. Relacionamento com agentes públicos | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 7.5. Relacionamento com fornecedores | 01/09/2021 | Emissão do documento |

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 3 de 13 | |

| | | |
|--|------------|----------------------|
| 8. Liderança do Programa de <i>Compliance</i> e condução da presente Política | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 9. Denúncias, investigações e sanções pelo descumprimento da presente Política | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 10. Recursos financeiros e manutenção da Política Anticorrupção e Antissuborno | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 11. Acompanhamento interno, Revisão e Retestes | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 12. Referências normativas e documentos utilizados para a confecção da presente Política | 01/09/2021 | Emissão do documento |
| 13. Disposições Gerais | 01/09/2021 | Emissão do documento |

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 4 de 13 | |

3. A QUEM SE APLICA ESTA POLÍTICA

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo destina-se aos administradores, colaboradores, consumidores, fornecedores e parceiros de negócios da NGT.

Ainda, o âmbito de aplicação desta Política estende-se às participações societárias e às empresas em que o controle acionário seja exercido predominantemente pela NGT, a exemplo de Sociedades de Propósito Específico (SPE) e consórcios licitatórios.

Desta forma, a COMPANHIA, ciente de sua responsabilidade social perante o mercado, pretende assegurar o empreendimento de todos os esforços necessários à prevenção de condutas que possam configurar prática de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo no âmbito de suas atividades.

4. DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES

A NGT repudia quaisquer atos que possam configurar prática de atividades criminosas relacionadas à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Por este motivo, estabelece, neste item, uma série de diretrizes e recomendações a serem seguidas pelos administradores, colaboradores,

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 5 de 13 | |

consumidores, fornecedores, parceiros de negócios da **COMPANHIA** e demais destinatários do presente documento.

Comprometida com a instituição de controles internos para prevenção à prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a **NGT** adota as disposições estabelecidas pela Lei nº 9.613/1998, pela Lei nº 13.260/2016 e pela circular do Bacen nº 3.978/2020, que regulam a temática.

Nesse sentido, a **EMPRESA** faz o monitoramento das transações e operações realizadas em seu âmbito interno, acompanhando seus respectivos valores e identificando a origem e o destino dos recursos.

Desse modo, fiscaliza e verifica possíveis indícios de ocultação de recursos oriundos da prática de crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo e desincentiva a realização de pagamentos em espécie, os permitindo apenas quando se tratarem de operações de baixo risco e em que este tipo de pagamento seja estritamente necessário.

Ademais, o Comitê de *Compliance* promove ações de aculturação e capacitação aos administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios da **NGT**, de modo a promover uma cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, seguindo os melhores princípios de governança corporativa.

A seguir, serão expostas as recomendações específicas para jogadores e para fornecedores e parceiros de negócios, com o objetivo de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo nas atividades desempenhadas no âmbito da **NGT**.

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 6 de 13 | |

4.1. Recomendações específica para jogadores

A NGT, calcada no compromisso de proteger seus consumidores e administrar o risco de fraude de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, estabelece um processo formal de identificação, autenticação e autorização de seus jogadores.

Desta forma, garante a existência de apenas uma conta ativa por jogador, além de assegurar que a titularidade do instrumento de pagamento da conta corresponda com a identidade do consumidor.

Àquele que violar ou tentar violar esta norma, será aberto um procedimento para sua exclusão do banco de cadastro de usuários ativos, sendo proibido de adquirir novos produtos ou serviços da NGT.

Além disso, se verificada a necessidade, os dados dos consumidores podem constituir objeto de avaliação de risco, sendo coletados, verificados e validados pela equipe de monitoramento, para fins de identificar possíveis indícios de cometimento do crime de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Ressalta-se que o processo de análise das referidas informações é conduzido de maneira sigilosa pela NGT, seguindo o estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e pelo item 5.4 do Código de Ética e Conduta da COMPANHIA, que dispõe acerca da proteção de dados pessoais e tratamento das informações.

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 7 de 13 | |

4.2. **Recomendações específicas para fornecedores e parceiros de negócios**

A COMPANHIA prevê a realização de procedimentos de *due diligence* de integridade previamente ao fechamento de negócios com potenciais parceiros, de modo a verificar se possuem histórico de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para tanto, a NGT pode coletar, verificar e validar informações de seus potenciais fornecedores e parceiros com o objetivo de identificar a existência de indícios de cometimento de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Isso porque prioriza a contratação de empresas que mantenham registros regulares de acordo com as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com a Receita Federal do Brasil (RFB), e que possuam como norte de atuação a precisão contábil e financeira em suas atividades.

Dessa forma, de maneira prévia à contratação, a NGT se certificará que o potencial fornecedor ou parceiro de negócios estará ciente do previsto nesta Política e dos compromissos de integridade inerentes ao Programa de *Compliance* da EMPRESA, de anuência obrigatória.

No mais, o processo de instituição de novos produtos, serviços, tecnologias e canais de distribuição deve passar por uma rigorosa análise

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 8 de 13 | |

prévia que examine os riscos e as fragilidades de sua implementação, prevendo medidas mitigatórias para prevenção à lavagem de dinheiro.

Por fim, incumbe aos parceiros de negócios que realizam pagamentos em nome da NGT a tarefa de apresentar, imediatamente após efetuada a transação, a fatura e a nota fiscal da operação, em que conste a descrição dos produtos ou serviços adquiridos, assim como contenham registro das taxas aplicáveis e despesas eventualmente incidentes no montante final.

4.3. Processo de investigação interna

Se constatada violação às regras desta Política, será instaurada uma investigação interna pelo Diretor-Presidente da NGT e pelo Comitê de *Compliance* da EMPRESA, sendo aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual do serviço ou trabalho e de comunicação dos fatos às autoridades competentes, caso se faça necessário.

A condução da investigação respeitará os valores e princípios da boa governança corporativa presentes no Programa de *Compliance* da NGT, assim como seguirá a legislação vigente sobre o assunto, tais como a Lei nº 9.613/1998, Lei nº 13.260/2016 e a Circular Bacen nº 3.978/2020.

A NGT reserva-se ao direito de interromper o relacionamento com consumidores, fornecedores e parceiros de negócios se constatada qualquer violação às disposições da presente Política, às cláusulas contratuais que

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 9 de 13 | |

versem sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou à legislação vigente atinente ao assunto.

Eventuais dúvidas acerca das diretrizes e recomendações desta Política deverão ser reportadas ao Comitê de *Compliance* da NGT por meio do seguinte e-mail: compliance@ngtgaming.com.

5. SUPERVISÃO DA POLÍTICA

A supervisão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo é realizada pelo Diretor-Presidente da **NGT Brasil Tecnologia**, sendo responsável pelo controle interno e pelos procedimentos que previnem a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo no âmbito da **EMPRESA**.

Além disso, o Diretor-Presidente tem o dever de verificar se as disposições descritas nesta Política estão sendo seguidas pelos administradores, colaboradores, consumidores, fornecedores e parceiros de negócios da **NGT**.

Treinamentos sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes serão disponibilizados aos administradores, colaboradores, fornecedores e demais destinatários deste Documento, com o objetivo de capacitá-los nesta temática.

| | | | |
|--|-----------------------|-----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 10 de 13 | |

O controle interno e os procedimentos realizados pela NGT têm o objetivo de identificar, inibir, controlar e reportar as situações suspeitas que violem as políticas da EMPRESA e as determinações legais.

Todas as informações e documentos encaminhados para o Diretor-Presidente são analisados periodicamente, de forma rigorosa, conforme as normas internas vigentes.

Caso se constatem práticas de negócio suspeitas, o Diretor-Presidente abrirá investigação interna conjuntamente ao Comitê de *Compliance*, aplicando as sanções cabíveis e, se necessário, comunicando as autoridades competentes.

Por fim, o Diretor-Presidente tem o dever de revisar anualmente esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, a fim de compatibilizá-la com a legislação vigente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo deverá ser documentada, de forma física ou eletrônica, e aprovada pelo Diretor-Presidente, devendo ser revisada e atualizada anualmente a fim de compatibilizá-la com a legislação vigente sobre o tema.

Esta Política será amplamente divulgada pelo *website* da EMPRESA, para conhecimento e livre disponibilidade de consulta aos administradores,

| | | | |
|--|-----------------------|-----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 11 de 13 | |

colaboradores, consumidores, fornecedores, parceiros de negócios e demais interessados.

A presente Política foi aprovada na data de 01/09/2021 e entrará em vigor na data de 01/09/2021.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A confecção da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo fundamentou-se nas seguintes Leis, documentos e instruções normativas:

- NGT BRASIL TECNOLOGIA LTDA. *Código de Ética e Conduta da NGT Brasil Tecnologia*. Curitiba: NGT, 2021, pp. 34.
- BRASIL. *Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1, 04 mar. 1998.
- BRASIL. *Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013*. Diário Oficial da União: seção 1 - edição extra, Brasília, DF, p. 1, 17 mar. 2016.

| | | | |
|--|-----------------------|-----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 12 de 13 | |

- BRASIL. *Banco Central do Brasil*. Diretoria Colegiada. Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 17, p. 24, 24 jan. 2020.

| | | | |
|--|-----------------------|-----------------|------------|
| Elaboração/Revisão | Verificado e aprovado | Revisão 01 | 01/09/2021 |
| Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia | Edgar Lenzi | Página 13 de 13 | |